



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1412

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piquete a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados a melhoria dos seus sistemas de águas e esgotos, conforme consta no Artigo 1º, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para aquisição e instalação de:

- equipamento para poço profundo da Serraria e implantação de Adutora do poço ao reservatório da Vila Cristiana, 1200m de 150mm,
- Rede de distribuição da Vila Cristiana, 900m de 050 mm a 100mm,
- Rede de água no Loteamento Prof. José Carlos Ribeiro da Silva-CDHU, 700m de 050mm e
- Rede de esgotos no Loteamento Prof. José Carlos Ribeiro CDHU, 700m de 150mm, neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Cr\$ 128.700.000,00 (cento e vinte e



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

oito milhões e setecentos mil cruzeiros), cabendo ao Município de Piquete participar com idêntico valor.

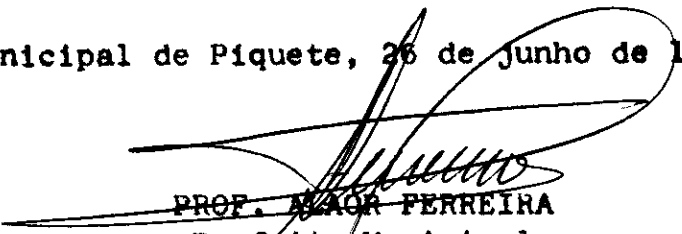
Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é Cr\$ 9.009.000,00 (nove milhões e nove mil cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º - Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 26 de Junho de 1992.


PROF. ALACIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e seis de junho de mil novecentos e noventa e dois.


GILSON FERREIRA DA SILVA
Diretor de Planejamento
e Administração